

Contato: Hamilton

Fone: (41) 3071-0045 / 98525-4778 / 99949-4734

# CONTRATO DE CONSERVAÇÃO

CONTRATO:

C001 - 00113/2020

CONTRATANTE:

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA

CNPJ : CIDADE: 07.734.165/0001-36 CURITIBA – PR

ENDEREÇO:

Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152

CEP:

80.740-650

CONTATO:

Eder

E-MAIL:

farmácia@cionc.com.br

TELEFONE:

(41) 99872-3686

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA:

1 Elevador monta-carga – 2 paradas – capacidade 50Kg

DATA:

23.06.2020

PRAZO:

01 (um) ano

INÍCIO:

23.06.2020

TÉRMINO:

23.06.2020

VALOR MENSAL:

R\$:130,00

FATOR DE CORREÇÃO: Anual de acordo com as variações do IGPM e / ou Legislação pertinente que seja autorizada pelo governo.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado F J COMERCIO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: Herbert Neal, 1600, CEP: 80310-330 Santa Quitéria- Com Inscrição Municipal nº 14.01.829325-1, Inscrição Estadual nº 90.811.168-03, Registrada no CREA sobre o nº 53.837, CNPJ: 33.240.454/0001-99, representada por Hamilton João Pereira de Freitas, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado o cliente acima indicado, tendo como responsável seu representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, ajustam pelo presente instrumento e da melhor forma de direito os serviços de "CONSERVAÇÃO" nos equipamento descrito no preâmbulo, sob as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA manterá os seguintes serviços para perfeito funcionamento dos equipamentos;

 a) Usará equipe própria, treinada e supervisionada por um responsável legal, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

b) Esse serviço consistirá em 01 (uma) manutenção mensal no elevador e/ou plataforma elevatória, estando incluso nessa visita: lubrificação e limpeza das máquinas, motor, controller, fornecimento de lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas e exigíveis para o equipamento.

 Examinar, lubrificar, ajustar e, se a seu juízo as condições exigirem, reparar ou substituir os componentes defeituosos, para a segurança do equipamento.

Ju.

- d) Forneceremos nessa manutenção mensal, quando e na proporção que for necessário, o seguinte: graxa, lubrificante, estopa e querosene. Excetua-se troca completa do óleo da máquina de tração sem custo ao CONTRATANTE.
- e) A empresa CONTRATADA prestará assistência dos equipamentos sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, independente de horário e pagamento adicionais.
- f) Havendo de necessidade de substituição de peças e componentes, que impliquem em despesas mais elevadas, a CONTRATADA, fará um relatório ao CONTRATANTE, o qual deverá autorizar a execução dos mesmos.
- g) A programação dos serviços da conservação será feita de acordo com nosso quadro de trabalho.
- h) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 20h00 (vinte horas) às 08h00 (oito horas), destinada única e exclusivamente ao atendimento de chamados de emergência como resgate de passageiro preso no elevador. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou em caráter de emergência, pelo corpo de bombeiros ou órgão da defesa civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE terá como obrigações;

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA por escrito e tempestivamente qualquer mudança do endereço de cobrança, permitindo o livre acesso as instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- b) Manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR NM 207).
- c) Impedir o ingresso de estranhos ao quadro de funcionários da CONTRATADA na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, a qualquer parte das instalações que abrange o objeto deste contrato (NBR NM 207).
- d) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador e/ou plataforma elevatória que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- e) Executar ou contratar serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA E BOM FUNCIONAMENTO do elevador e/ou plataforma elevatória.
- f) Solicitar a autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- g) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a Chave de Emergência para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, especialmente por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- h) Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA.
- i) Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento do aviso de fatura, podendo efetuar um depósito bancário.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTOS / ATRASOS

- a) Pagar, até o dia do vencimento que consta no recibo ou fatura, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e/ou serviços não inclusos neste contrato, podendo efetuar o pagamento em deposito bancário na conta da CONTRATADA. O não recebimento dos documentos necessários para efetuar o pagamento contatarem a CONTRATADA, para pagamento das obrigações em tempo hábil.
- b) Os pagamentos efetuados com atraso serão aplicados a os encargos moratórios juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente aos dias em atraso e, multa de 1,0% AM (um por cento ao mês).
- c) Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE nos estabelecimentos bancários autorizados, através de faturas, conforme opção descrita nas Condições Contratuais Especifica. Caso a fatura não seja recebida até 2 dias úteis antes do vencimento, o CONTRATANTE deve

Jo

entrar em contato com o CONTRATADO responsável por esse contrato, para obtenção de um novo boleto.

O não pagamento de duas prestações, simultâneas ou não, concederá ao CONTRATADO o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou rescisão deste Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicara em novação deste Contrato.

d) Independentemente do direito á indenização por mora prevista na clausula terceira parágrafo de letra b, sempre que haja descumprimento do presente contrato por parte do CONTRATANTE que justifique o cancelamento deste por parte do CONTRATADO, dará a este o direito ao recebimento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das prestações vincendas, sem prejuízo

do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

CLAUSULA QUARTA: A CONTRATADA não se responsabilizara pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA interveio nos equipamentos.

Sempre que haja tal constatação a CONTRATADA poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso

prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar multa contratual.

A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situação fora de seu controle, como por exemplo: Deficiência da construção civil ou alterações posteriores na estrutura do edifício; Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência ou falta de energia elétrica; Atos de vandalismo; Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço; Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edificio; Utilização do equipamento com carga acima da permitida; Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto; Graves alterações de ordem pública, Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos diretos ou indiretos no caso de não autorizar a

substituição de peças defeituosas.

O CONTRATADO não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem resultantes da sua atuação ou omissão, quando não houver cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

ACONTRATADA não será responsável pela substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido por ela fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA não será responsável no resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do

elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.

A CONTRATADA não será responsabilizada em atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas, no poço do elevador ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só serão executados, pela CONTRATADA, se a CONTRATANTE estiver em dias com os pagamentos contratuais devidos.

b) A CONTRATADA compromete-se em enviar para a realização dos serviços, pessoal devidamente identificado e uniformizado, possibilitando desta forma a fácil identificação do profissional em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é valido pelo prazo de vigência constante em seu enunciado, e caso não haja a solicitação de cancelamento por escrito através de carta registrada para a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, o contrato será automaticamente prorrogado por período igual a sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido em qualquer época, sem prejuízo para as partes contratantes, bastando para tanto que a parte que desejar solicitá-lo dê ciência por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias obedecendo às seguintes condições:

Se a solicitação de rescisão contratual for pela CONTRATADA, a mesma ficará obrigada a manter os serviços até que haja decorrido o prazo avançado (prazo de 30 dias)

b) Se a solicitação de rescisão contratual for pela CONTRATANTE, a mesma ficará obrigada ao pagamento das parcelas mensais durante a vigência do prazo da notificação.

## CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quando ocorrerem acidentes ou danos com pessoas ou bens na plataforma elevatória em decorrência de atos ou omissões da CONTRATANTE, notadamente quando tiverem sido recomendadas expressamente as providências de sua responsabilidade.
- b) Responde também a CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e seu patrimônio, a terceiros, por atos e omissão de seus funcionários e/ou preposto durante a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do imposto atualmente incidente sobre a prestação de serviços ora contratada e correrão por conta do CONTRATANTE qualquer alteração que venham a ocorrer (alíquotas ou novos impostos), bem como de taxas existente ou a serem criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir duvidas oriundas do presente.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de:

Curitiba, 23 de Junho de 2020

TROTES ALISINA C.

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA

**DE CURITIBA** 

CNPJ: 02.526.082/0001-38

JHF ELEVADORES

CNPJ: 07.734.165/0001-36

TESTEMUNIAS.		
Nome:	Nome:	
CPF/RG:	CPF/RG:	
End.:	End.:	